



Ministério da Educação e Cultura
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

RESOLUÇÃO Nº 42/80 - DE 08 DE JULHO DE 1980

O Reitor da UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 19 do REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE e conforme decisão do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em reunião realizada em / 26.06.80,

R E S O L V E:

Estabelecer as seguintes normas para o funcionamento do Curso de Pós-Graduação em Oceanografia Biológica na Universidade do Rio Grande e estabelecer a formação da sua Comissão de Curso:

Artigo 1º - O Curso de Pós-Graduação em Oceanografia Biológica passará a funcionar regularmente nesta Universidade de acordo com o disposto no Art. 63 do RGU.

Artigo 2º - Compete aos Departamentos de Oceanografia, Química, Geociências, Física e Matemática tomarem as providências necessárias ao bom funcionamento das respectivas disciplinas.

Parágrafo Único - A critério de aprovação prévia pela Comissão de Curso e posteriormente do COEPE, outros Departamentos poderão ser solicitados a colaborar com o oferecimento de disciplinas isoladas.

Artigo 3º - Os planos de atividades anuais dos Departamentos que oferecem disciplinas e ou orientação no Pós-Graduação em Oceanografia Biológica devem incluir toda Programação de Ensino, Pesquisa e Extensão referente àquela / participação no Curso.

§1º) Os planos de tese só poderão ser incluídos nos / planos de atividades após sua aprovação pela COMISSÃO DE CURSO DO PÓS-GRADUAÇÃO.

§2º) Para realização de trabalhos preliminares à tese os professores Orientadores poderão incluir no planejamento de sua linha de pesquisas, seu programa de experiências.

Artigo 4º - A Comissão de Curso de Pós-Graduação em Oceanografia Biológica, com as atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 43 do Estatuto da FURG, será eleita por um Colegiado Especial constituído de todos os professores que lecionam naquele Curso.

§1º) Obedecer-se-á ao disposto no Art. 49 do Regimento Geral da Universidade;

§2º) Será constituída de 6 (seis) docentes que lecionam no Curso e 1 (um) representante dos alunos, distribuídos da seguinte maneira:

DEPARTAMENTO	CRÉDITOS OFERECIDOS	Nº DE REPRESENTANTES	MANDATO 1 ANO ATÉ 1a. RENOVAÇÃO
OCEANOGRAFIA	36	04	02
QUÍMICA	07	01	01
MATEMÁTICA, FÍSICA E GEO CIÊNCIAS (*)	09 (3+3+3)	01	-
TOTAL	52	06	

Representante dos alunos - 1

(*) Considerando que os Departamentos de Matemática, Física e Geociências oferecem igual nº de créditos, devem oferecer representantes em períodos alternados.

Nota: Aproximadamente 1 (um) representante para cada 10 créditos ± 3.

OBS: A validade da representação discente, deverá ser levada a consideração do Conselho Universitário devido a divergências existentes entre o Estatuto e o Regimento da Universidade referentes ao artigo nº 67 do Estatuto e artigo nº 161 do Regimento.



Ministério da Educação e Cultura
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

Artigo 5º - Caberá à Comissão de Curso, excepcionalmente, no prazo de 90 dias a partir da posse de seus membros, a elaboração do Regimento Interno do Curso de Pós-Graduação em Oceanografia Biológica, com a colaboração da SUPPOG.

Artigo 6º - Obedecer-se-á no que couber ao disposto na sessão I do capítulo I do título II do Regimento Geral da Universidade do Rio Grande.

Parágrafo Único - O Coordenador eleito em decorrência/destas normas terá seu mandato expirado em 16/05/81.

Artigo 7º - Caberá ao COEPE deliberar sobre os casos / omissos nesta Resolução.

Artigo 8º - A presente Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 1º - O Conselho de Administração da Universidade do Rio Grande, em sua 1ª sessão ordinária, deliberou sobre a criação de um curso de Pós-Graduação em Oceanografia Biológica, cabendo ao Conselho de Curso, no prazo de 90 dias a partir da posse de seus membros, a elaboração do Regimento Interno do Curso de Pós-Graduação em Oceanografia Biológica, com a colaboração da SUPPOG.

Reitoria da Universidade, em
08 de julho de 1980


Prof. Fernando Lopes Pedone
REITOR